



# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

28 de Maio de 2019

Ano 2019 - Edição nº 113 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

COMPRAS E  
ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000
- 2

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

**COMPRAS E LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Resumo da Ata para Registro dos Preços referente ao Processo nº. 0200001095/2018 - Processo Licitatório nº. 028/2019 - Edital nº. 21/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 18/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública o resumo da Ata para Registro do Preço das empresas: Inara Brasil da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ nº 18.811.390/0001-45, estabelecida na Rua Caetano Bruno, nº. 120, Jardim Industrial CEP 15105-000Potirendaba-SP, referente aos itens 1 216 pacotes de fraldas desc. inf. EG c/70 fraldas-Marca: Baby Willy-valor unitário R\$ 32,00; 2 24 pacotes de fraldas desc. inf. EG c/70 fraldas-Marca: Baby Willy-valor unitário R\$ 32,00; 19 216 pacotes de fraldas infantil tam G c/ 80 fraldas-Marca: Baby Willy -Valor unitário R\$ 32,00; 20 24 pacotes de fraldas infantil tam G c/ 80 fraldas-Marca: Baby Willy-Valor unitário R\$ 32,00; RCV do Brasil Eireli, CNPJ nº 24.067.457/0001-81, estabelecida na Rua José Romera, nº. 432, CEP 16202-214Parque Residencial América-BiriguiSP; referente aos itens 7 4.500 pacotes de fraldas geriátrica G-Marca: Biofral class-Valor unitário R\$ 9,50; 8 500 pacotes de fraldas geriátrica G-Marca: Biofral class-Valor unitário R\$ 9,50; 9 216 pacotes de fraldas geriátrica G-Biofral confort-Marca: Tena confort -Valor unitário R\$ 14,50; 10 24 pacotes de fraldas geriátrica G-Biofral confort-Marca: Tena confort - Valor unitário R\$ 14,50; Wilson Pereira da Silva Tacos EPP., CNPJ nº 05.006.683/0001-08, estabelecida na Avenida Litério Grecco, nº. 536, Mini Distrito Industrial e Comercial I CEP 15600-000 Fernandópolis-SP, referente aos itens 3 216 pacotes de fraldas descartável XXG 56un-pct - Marca: Capricho -Valor unitário R\$ 45,49; 4 24 pacotes de fraldas descartável XXG 56un-pct - Marca: Capricho-Valor unitário R\$ 45,49. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Resumo do edital referente ao Processo nº. 0200001509/2019 - Processo Licitatório nº. 035/2019 - Edital nº. 28/2019 - Pregão Presencial nº. 24/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço unitário, objetivando o Fornecimento de uniformes para o Departamento de Educação. O novo prazo limite para entrega dos envelopes documentação e proposta é o dia 11 de junho de 2019, até às 08h:00min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min. e no site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br). Prefeitura Municipal de Auriflama, 28 de maio de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Resumo do Termo de Homologação referente ao Processo nº. 0200001095/2018 - Processo Licitatório nº. 028/2019 - Edital nº. 21/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 18/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, resolve:- HOMOLOGAR, o Processo nº. 0200001095/2019 - Processo Licitatório nº. 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL sob o Regime de menor preço por item por estar regular e formalmente em ordem, referente ao Registro para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de fraldas para o Departamento de Saúde e Saneamento e Processos Judiciais, as empresas Inara Brasil da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ nº 18.811.390/0001-45, estabelecida na Rua Caetano Bruno, nº. 120, Jardim Industrial CEP 15105-000Potirendaba-SP; RCV do Brasil Eireli, CNPJ nº 24.067.457/0001-81, estabelecida na Rua José Romera, nº. 432, CEP 16202-214Parque Residencial América-BiriguiSP; Wilson Pereira da SilvaTacos EPP, CNPJ nº 05.006.683/0001-08, estabelecida na Avenida Litério Grecco, nº. 536, Mini Distrito Industrial e Comercial I CEP 15600-000 Fernandópolis-SP. Prefeitura Municipal Auriflama, 28 de maio de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.





## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº. 045 DE 21 DE MAIO DE 2019 =  
"Concede Contribuição a Entidade Santa Casa de  
Misericórdia "Doutor Oswaldo Siqueira Lyra"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2.424, de 23 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição à entidade: Santa Casa de Misericórdia "DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA", devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 44.425.239/0001-89, à Rua Alfredo Dainezi, n.º 59-52, na cidade de Auriflama (SP), sendo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassado em única parcela em maio de 2019.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de "TERMO DE FOMENTO" com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 21 de maio de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA  
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= TERMO DE FOMENTO N.º 003/2019

=

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.424, de 23 de janeiro de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado a Santa Casa de Misericórdia "Doutor Oswaldo Siqueira Lyra", entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal no 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual no 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal no 032, de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ no 44.425.239/0001-89; com sede na Rua Alfredo Dainezi, no 59-52 - Centro, nesta cidade e município de Auriflama; neste ato representada pelo seu provedor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vicente Cânovas Andreo, nº 41-135, Bairro Cachopa – Auriflama/SP; doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:  
OBJETIVO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde nas atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA  
GESTÃO

– Dirigente responsável pela  
PROponente:

O Senhor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, se responsabilizará, de

forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
**CONCEDENTE:** Nomeado pela portaria n.º 232, de 23 de Maio de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Subcláusula primeira – da concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;  
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:  
A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;  
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.  
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;  
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;  
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;  
Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;  
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;  
Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;  
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;  
Quando autorizado, pagar despesas em espécie;  
Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;  
Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;  
Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;  
Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;  
Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;  
Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;  
Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;  
Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete



analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão serem pagos com os recursos desta parceira,

independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da parceria é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassado em única parcela em maio de 2019.

Subcláusula primeira: - : da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 106.592-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.10.01 – 10.302.0009.2054.0000 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Saúde e Saneamento.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do encerramento da vigência desta parceria.

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos:

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for

reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.





Auriflama, 24 de maio de 2019.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDEKIN~~  
Presidente Municipal

PELA  
"ENTIDADE":

SANDRO JOSÉ GONÇALVES  
Provedor

TESTEMUNHAS  
:

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima

Nome: Odair José Brites de Figueiredo

RG: 23.404.459-7

RG: 22.526.914-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br****www.facebook.com/prefeituraauriflama****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 002/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AURIFLAMA, no uso da atribuição que lhe é conferida criado pela Lei Municipal 1.245/1997 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.092/13 2 dada nova redação pela lei Municipal 2.137/13 e Resolução 170/2014 torna público o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E DATA E LOCAL DA CAPACITAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÕES Nº 001/002/2019**, do CMDCA local.

**RESULTADOS**

<b>Nº de Incrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Situação</b>
001	Erica Campos de Oliveira	06/06/1978	<b>Deferida</b>
002	Wellinton Monteiro Pereira	16/08/1988	<b>Deferida</b>
003	Débora Nátalia Eudócio de Campos	010/02/1991	<b>Indeferida</b>
004	Maria Cristina de Oliveira Machi	06/01/1979	<b>Indeferida</b>
005	Oswaldir Isqui Junior	28/12/1997	<b>Deferida</b>
006	Sandra Regina Francisco Isqui	12/04/1970	<b>Deferida</b>
007	João Aurélio Dainezi	02/11/1977	<b>Deferida</b>
008	Gabriela Moraes de Souza	28/08/1995	<b>Deferida</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

009	Jacira de Oliveira Roveri Marson	23/04/1982	<b>Deferida</b>
010	Larissa Molina Veronez	29/05/1990	<b>Indeferida</b>
011	Jamel Crisitina Pollo	12/11/1971	<b>Deferida</b>
012	Anelise de Brito Arruda Elias	19/09/1991	<b>Deferida</b>
013	Beatriz Maciel Ribeiro	11/11/1994	<b>Indeferida</b>
014	Lourdes Maria Castro De Brito	15/07/1969	<b>Indeferida</b>
015	Michelle de Souza Brito	09/06/1193	<b>Indeferida</b>
016	Lucas José Alves	29/03/1996	<b>Indeferida</b>
017	Tiago Henrique Bersan	23/12/1990	<b>Deferida</b>
018	Claudenice dos Santos Urbino	22/02/1975	<b>Deferida</b>
019	Denise Norma Marcuzzo Guimarães	21/05/1967	<b>Indeferida</b>
020	Luci Botelho de Carvalho Pereira	23/09/1961	<b>Indeferida</b>
021	Andréa Cristiana Pereira	02/07/1975	<b>Indeferida</b>
022	Carlos Henrique Miranda Jorge	22/01/1983	<b>Deferida</b>
023	João Vitor Castro da Silva	21/05//1997	<b>Deferida</b>
024	Maria Grazielle Regiole Favaro	16/09/1983	<b>Indeferida</b>
025	Sandro Araujo Mesquita dos Santos	18/05/1972	<b>Indeferida</b>
026	Natanael Rodrigues Coelho de Oliveira	31/03/1991	<b>Indeferida</b>
027	Thiago Junior da Silva	19/06/1990	<b>Indeferida</b>
028	Marcia Regina Furlan	24/06/1981	<b>Indeferida</b>
029	Reginaldo Francisco Marino	13/08/1986	<b>Indeferida</b>
030	Tatiana Mara Ferreira	12/09/1979	<b>Indeferida</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

031	Mariana de Almeida Teixeira	31/08/1990	<b>Indeferida</b>
032	Simone Alves dos Santos	09/02/1980	<b>Indeferida</b>

O Período de recursos para todos os candidatos já foi definido e publicado em Resolução 003/09 publicada na data 03/05/2019.

As candidaturas indeferidas serão notificadas pessoalmente conforme estabelecido no Edital 001/2019, podendo recorrer a recurso a ser apreciado pela Comissão Especial Eleitoral.

**A capacitação será realizada no dia 15 de Junho de 2019 na EMEF Professora Clara Carvalho Ferreira, sito à Rua Alfredo Dainesi, 50-43 Bairro Cachopa no período 09:00 às 11:30 às 13:00 às 17:00 horas.**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

**Auriflama, 28 de Maio de 2019.**

---

**Renato Marinho dos Santos –**

**Presidente do CMDCA -**





**= DECRETO Nº. 044 DE 22 DE MAIO DE 2019 =**

*" Dispõe sobre o recebimento em doação à título gratuito, das redes de abastecimento de água e coletoras de esgoto, com respectivas ligações, implantadas e equipamentos no Loteamento "Residencial Monserrat", de propriedade de Gregório & Gregório Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e dá providências correlatas. "*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA,**  
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e; consubstanciado nas disposições do artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições da Lei Municipal n.º 2067, de 04 de setembro de 2012;

Considerando os termos dos documentos que instruem o expediente administrativo n.º 003230, de 20 de maio de 2019;

Considerando que as redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, com as respectivas ligações e equipamentos do Loteamento "RESIDENCIAL MONSSERRAT" foram executadas e concluídas de acordo com os projetos aprovados por esta Municipalidade, conforme "ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS" expedido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, através do Gerente da Divisão de Jales GILMAR RODRIGUES DE JESUS, Matrícula n.º 65.437-3;

Considerando que para se colocar as referidas redes em operação no mencionado loteamento, com as respectivas ligações, mister se faz que as mesmas sejam recebidas em doação pelo Município e, posteriormente, cedidas gratuitamente à CONCESSIONÁRIA que presta os serviços para o Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com fulcro na Lei Municipal nº. 2067, de 04 de setembro de 2012, o Município de Auriflama, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.660.594/0001-03: com sede na 'Rua João Pacheco de Lima, nº. 44-65 - Centro, denominado de "DONATARIO"; recebe da empresa Gregório & Gregório Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.529.432/0001-61, com sede na Av. das Nações, nº. 2091, Sala 1, Polo Com. e Ind. de Votuporanga, Estado de São Paulo, denominada "DOADORA", em DOAÇÃO, as redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, com as respectivas ligações, à título gratuito, com:

**Parágrafo Único.** O valor total das Redes de Distribuição e Abastecimento de Água e Coletora de Esgoto Sanitário, com as respectivas ligações e equipamentos, estão avaliadas em R\$ 1.477.330,51 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

**1 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R\$)
Tubo PVC c/ PB JE	50	3.419,39	129.458,11
Tubo PVC c/ PB JE	75	413,99	20.219,27
Tubo PVC c/ PB JE	100	212,01	14.242,83
Tubo PVC DEFOFO PB JEI	150	10,25	753,38
<b>TOTAL</b>		<b>4.055,64</b>	<b>164.673,58</b>

**2 – LIGAÇÕES DE ÁGUA**

Material	Diâmetro (mm)	Quantidade (un)	Valor (R\$)
Tubo PEAD	20	469,00	39.363,17
<b>TOTAL</b>		<b>469,00</b>	<b>39.363,17</b>

**3 – REDE COLETORA DE ESGOTOS**

Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R\$)
Tubo PVC Coletor c/ PB JE	150	4.447,05	279.052,39
<b>TOTAL</b>		<b>4.447,05</b>	<b>279.052,39</b>

**4 – LIGAÇÕES DE ESGOTO**

Material	Diâmetro (mm)	Quantidade (un)	Valor (R\$)
Tubo PVC Coletor c/ PB JE	100	469,00	91.455,00
<b>TOTAL</b>		<b>469,00</b>	<b>91.455,00</b>

**5 – RESERVATÓRIO METÁLICO CILINDRICO CORPO DUPLO - CAP - 165M3**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Reservatório metálico elevado, obras civis ( base ) , peças e serviços	1,00	340.723,00	340.723,00
<b>TOTAL</b>			<b>340.723,00</b>

OBS.: Matrícula da área nº 13.622 - CRI Auriflândia (cópia anexa)

**6 – POÇO**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Conjunto motobomba Marca MB R20A-14 710/01/2238	1,00	8.985,00	8.985,00
Quadro elétrico de Comando p/ Bomba 15CV	1,00	6.540,00	6.540,00
Poço, peças, obras civis e serviços	1,00	163.720,00	163.720,00
<b>TOTAL</b>			<b>179.245,00</b>

**7 – CASA DE QUIMICA**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Obras civis, peças e serviços	1,00	16.000,00	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

**8 – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EAT)**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Conjunto motobomba Marca KSB, Mod. Megabloc 065-040-250 6CV, 380volts, Vazão 25 m3/h.	2,00	3.350,00	6.700,00
Quadro elétrico de Comando p/ Bomba 6 CV	1,00	18.950,00	18.950,00
Obras civis, peças e serviços	1,00	24.500,00	24.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.150,00</b>

OBS.: Matrícula da área nº 13.623 - CRI Auriflândia (cópia anexa)

**9 – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (EEE)**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Conjunto motobomba helicoidal Marca Motoredutor NETZSCH/SEW mod. NS 77; n= 262 rpm; i= 6,78 c/ motor elétrico 15 HP, 4 polos, 220/380/440/760 V, 60 Hz, Trifásico; TFVE; IP-55; Isolamento classe "F"	2,00	17.730,00	35.460,00
Quadro elétrico de Comando p/ Bomba helicoidal 15hp	1,00	27.950,00	27.950,00
Obras civis, peças e serviços	1,00	65.000,00	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>128.410,00</b>

**10 – LINHA DE RECALQUE DE ESGOTOS (LRE)**

Material	Diâmetro (mm)	Quantidade (un)	Valor (R\$)
Tubo PVC DEFOFO PB JEI	150	2.015,83	188.258,36
<b>TOTAL</b>		<b>2.015,83</b>	<b>188.258,36</b>

<b>VALOR TOTAL DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO</b>	<b>R\$ 1.477.330,51</b>
--	-------------------------





**Art. 2º** - Os equipamentos que compõem os Sistemas da Rede de Distribuição e Abastecimento de Água e da Rede Coletora de Esgoto Sanitário na forma especificada pelo art. 1º deste Decreto e a ser discriminando no Termo de Doação de que trata o parágrafo único do artigo anterior, integrarão o Patrimônio Público Municipal na classe especial de bens patrimoniais de uso comum; conforme disposição do art. 105-A da Lei Orgânica Municipal; combinado com as disposições da Lei Municipal n.º 2067/2012.

**Art. 3º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão à conta de dotação do orçamento da despesa vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de maio de 2019.

**OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN**

*Prefeito Municipal*

**ALAIN P. ASCÊNCIO MARQUES DIAS**

*Assessor Jurídico*

*Urbanos*

**VALDEIR FERNANDES DE BRITO**

*Dir. do Depto. de Obras e Serviços*

**VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA**

*Diretora do Deptº. de Administração*

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



**TERMO DE DOAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO, COM RESPECTIVAS LIGAÇÕES E EQUIPAMENTOS, DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL MONSSERRAT".**

Que entre si celebram, de um lado, a empresa **GREGÓRIO & GREGÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.529.432/0001-61, com sede na Av. das Nações, nº. 2091, Sala 1, Polo Com. e Ind. de Votuporanga, Estado de São Paulo; neste ato representada por **EDERVAL JOSÉ PENHA GREGÓRIO**, brasileiro, casado, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº. 22.868.512-6 - SSP/SP, e do CPF nº. 181.495.788-03, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 3373, Apto. 51 - Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.500-000, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada de **DOADORA**; e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE AURIFLAMA-SP**, CNPJ nº 45.660.594/0001-03, estabelecido neste município e comarca de Auriflama, na rua João Pacheco de Lima, 44-65 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN**, portador do R.G. nº. 27.546.684-X e C.P.F. nº. 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama/SP, no que é assistido pelo Assessor Jurídico e pelo Diretor de Obras e Serviços Urbanos que este subscrevem; doravante denominado de **DONATÁRIO**; consubstanciado no Art. 105-A da Lei Orgânica Municipal e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.067, de 04 de setembro de 2012; e, consoante disposição do Decreto Municipal nº. 044 de 21 de maio de 2019; nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

*Do Objeto da Doação*

Constitui objeto deste termo de doação as Redes de Distribuição e Abastecimento de Água e Coletora de Esgoto Sanitário, com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento "RESIDENCIAL MONSSERRAT", aprovado pelo Município de Auriflama pelo Decreto nº. 068, de 22 de junho de 2015, e registrados sob nº. 9.235, 13.622, 13.624 e 13.623, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aurifl/SP, consoante Certificado GRAPOHAB nº. 063/2015; de propriedade da DOADORA, assim descritas e caracterizadas:

**1 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R\$)
Tubo PVC c/ PB JE	50	3.419,39	129.458,11
Tubo PVC c/ PB JE	75	413,99	20.219,27
Tubo PVC c/ PB JE	100	212,01	14.242,83
Tubo PVC DEFOFO PB JEI	150	10,25	753,38
<b>TOTAL</b>		<b>4.055,64</b>	<b>164.673,58</b>

**2 – LIGAÇÕES DE ÁGUA**

Material	Diâmetro (mm)	Quantidade (un)	Valor (R\$)
Tubo PEAD	20	469,00	39.363,17
<b>TOTAL</b>		<b>469,00</b>	<b>39.363,17</b>

**3 – REDE COLETORA DE ESGOTOS**

Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R\$)
Tubo PVC Coletor c/ PB JE	150	4.447,05	279.052,39
<b>TOTAL</b>		<b>4.447,05</b>	<b>279.052,39</b>

**4 – LIGAÇÕES DE ESGOTO**

Material	Diâmetro (mm)	Quantidade (un)	Valor (R\$)
Tubo PVC Coletor c/ PB JE	100	469,00	91.455,00
<b>TOTAL</b>		<b>469,00</b>	<b>91.455,00</b>

**5 – RESERVATÓRIO METÁLICO CILINDRICO CORPO DUPLO - CAP - 165M3**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Reservatório metálico elevado, obras civis ( base ) , peças e serviços	1,00	340.723,00	340.723,00
<b>TOTAL</b>			<b>340.723,00</b>

OBS.: Matrícula da área nº 13.622 - CRI Auriflândia (cópia anexa)

**6 – POÇO**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Conjunto motobomba Marca MB R20A-14 710/01/2238	1,00	8.985,00	8.985,00
Quadro elétrico de Comando p/ Bomba 15CV	1,00	6.540,00	6.540,00
Poço, peças, obras civis e serviços	1,00	163.720,00	163.720,00
<b>TOTAL</b>			<b>179.245,00</b>

**7 – CASA DE QUÍMICA**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Obras civis, peças e serviços	1,00	16.000,00	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

**8 – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EAT)**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Conjunto motobomba Marca KSB, Mod. Megabloc 065-040-250 6CV, 380volts, Vazão 25 m3/h.	2,00	3.350,00	6.700,00
Quadro elétrico de Comando p/ Bomba 6 CV	1,00	18.950,00	18.950,00
Obras civis, peças e serviços	1,00	24.500,00	24.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.150,00</b>

OBS.: Matrícula da área nº 13.623 - CRI Auriflândia (cópia anexa)

**9 – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (EEE)**

Discriminação	Quantidade	Preço Global	Valor (R\$)
Conjunto motobomba helicoidal Marca Motoredutor NETZSCH/SEW mod. NS 77; n= 262 rpm; i= 6,78 c/ motor elétrico 15 HP, 4 polos, 220/380/440/760 V, 60 Hz, Trifásico; TFVE; IP-55; Isolamento classe "F"	2,00	17.730,00	35.460,00
Quadro elétrico de Comando p/ Bomba helicoidal 15hp	1,00	27.950,00	27.950,00
Obras civis, peças e serviços	1,00	65.000,00	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>128.410,00</b>

**10 – LINHA DE RECALQUE DE ESGOTOS (LRE)**

Material	Diâmetro (mm)	Quantidade (un)	Valor (R\$)
Tubo PVC DEFOFO PB JEI	150	2.015,83	188.258,36
<b>TOTAL</b>		<b>2.015,83</b>	<b>188.258,36</b>

<b>VALOR TOTAL DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO</b>	<b>R\$ 1.477.330,51</b>
--	-------------------------





## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### *Da Doação*

A DOADORA, na condição de proprietária do Loteamento "RESIDENCIAL MONSSERRAT", doa, como de fato doado fica, ao DONATÁRIO, as redes, com as respectivas ligações, descritas e caracterizadas na Cláusula Primeira deste instrumento, à título gratuito, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, para que este possa operacionalizá-las direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### *Das Obrigações da Doadora*

**A DOADORA** obriga-se a responder:

I - pelas despesas de interligação entre as redes objeto deste termo e as redes distribuidoras operadas pela SABESP;

II - pelas despesas de eventuais reparos e consertos que se fizerem necessários nas redes e respectivas ligações das unidades do loteamento, por ocasião de sua entrada em operação;

III - pela instituição, a favor do DONATÁRIO, de faixa de servidão administrativa ao longo das redes instaladas no interior e exterior do empreendimento, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em vias e logradouros públicos;

IV - pelos custos dos serviços e materiais decorrentes do remanejamento que se fizer necessário nas redes e ligações objeto deste termo de doação, para atendimento das especificações e exigências da SABESP, nos casos de necessidades de alterações de "greides" no terreno, após a assinatura deste termo, e que implicarem em prejuízo às redes instaladas, responsabilidade esta que se prende, exclusivamente, à proporcionalidade do domínio da DOADORA, em igualdade de condições com os demais titulares do domínio do empreendimento.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### *Das Obrigações do Donatário*

**O DONATÁRIO** obriga-se a assumir as redes objeto deste termo de doação, interligando-as ao seu Sistema e responsabilizando-se pela sua manutenção e operação, mediante pagamento das tarifas correspondentes pelos seus usuários.



## CLÁUSULA QUINTA

*Do Foro*

Para dirimir eventual(is) conflito(s) de interesse(s) decorrente(s) deste termo, fica eleito o foro da comarca de Auriflama/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresentar.

E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste termo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos.

Auriflama/SP, 27 de maio de 2019.

**GREGÓRIO & GREGÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
EDERVAL JOSÉ PENHA GREGÓRIO  
**DOADORA**

**MUNICÍPIO DE AURIFLAMA**  
OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal  
**DONATÁRIO**

**ALAIN P. ASCÊNCIO MARQUES DIAS**  
*Assessor Jurídico*

**VALDEIR FERNANDES DE BRITO**  
*Dir. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos*

*Testemunhas:*

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**